

ACÓRDÃO Nº 1180/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.392/2018-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Adenilson Lima Reis (444.899.192-04); Bruno Luis Litaiff Ramalho (166.622.612-20); Raimundo Carlos Góes Pinheiro (406.450.532-87); Sylvio Cademartori Neto (226.452.170-87); Walcimar de Souza Oliveira (310.963.012-53).
4. Entes: Município de Carauari - AM; Município de Maués – AM e Município de Nova Olinda do Norte - AM.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM) e Alvaro Inacio Martins de Oliveira (11.915/OAB-AM).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada em Municípios do Estado do Amazonas para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), abrangendo o período de 1/1/2013 a 31/10/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à unidade técnica que:

9.1.1. constitua processos apartados dos presentes autos, autuando-os como Tomadas de Contas Especiais, ex-vi do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, incisos I e II, e art. 209, §§5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, com a citação solidária do gestor signatário do contrato advocatício e dos escritórios/profissionais contratados, adiante especificados, em face do efetivo pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundef, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham à conta corrente específica dos precatórios do Fundef, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor:

Município de Maués/AM:

Responsáveis: Raimundo Carlos Goes Pinheiro (CPF 406450532-87), gestor municipal signatário do contrato advocatício e Sylvio Cademartori Neto (CPF 226.452.170-87), advogado.

Valor do débito: R\$ 5.551.758,65 em 8/12/2016.

Município de Carauari/AM:

Responsáveis: Bruno Luís Litaiff Ramalho (CPF 166.622.612-20), gestor municipal signatário do contrato advocatício e Walcimar de Souza Oliveira (CPF 310.963.012-53), advogado.

Valor do débito: R\$ 438.094,83 em 23/10/2017.

Município de Nova Olinda do Norte/AM:

Responsáveis: Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04), gestor municipal responsável pela contratação do serviço advocatício e Walcimar de Souza Oliveira (CPF 310.963.012-53), advogado.

Valor do débito: R\$ 1.185.986,87 em 24/4/2018.

9.1.2. comunique ao Município de Maués acerca da necessidade de imediata recomposição, à conta específica dos precatórios do Fundef, do montante relativo à transferência

realizada em dezembro de 2016, no valor de R\$ 4.548.123,92, ao Fundo de Previdência Social do Município, para quitar parcelas de outubro de 2014 a dezembro de 2015, atualizado monetariamente a partir da data da transferência, por não ser despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos itens 9.2.3 e 9.4.2, do Acórdão 1.824/2017 – Plenário;

9.1.3. dar ciência da presente deliberação:

9.1.3.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que lhe dê ampla divulgação;

9.1.3.2. ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual do Amazonas, à Controladoria-Geral da União, à Advocacia-Geral da União e aos Municípios auditados nos presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-16/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral